



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil
Setor de Licitação e Contratos

CONTRATO

CONTRATO N. 20210012 – CMB/PP

Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza, material de expediente, gêneros alimentícios, material permanente, material para copa/cozinha, material de informática, material gráfico, condicionador de ar, água e gás, material de som e áudio, materiais e equipamentos para manutenção de bens imóveis, doces e salgados, com vistas a atender às necessidades precípua da Câmara Municipal de Barcarena – CMB/PA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.943.229/0001-00, estabelecida na Rua Lameira Bitencourt, nº 688, Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena -Pará, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, portador do RG nº 1767167/SSP-PA, inscrito no CPF nº 260.400.932-34, residente e domiciliado à Rua Lameira Bitencourt, nº 900, Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena -Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M W B FERREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.649.516/0001-31, estabelecida na Rua Agostinho Cardoso Silva, nº 03, Bairro: Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. MAX WELBER BATISTA FERREIRA, portador do RG nº 4508420/SSP-PA e do CPF nº 738.123.582-04, domiciliado à Av. Cronje da Silveira, Travessa Agostinho Cardoso Silva, Lt. 552, Qd. 299, Bairro: Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-002 – PP/CMB** e regula-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CNPJ. 22.943.229/0001-00

Rua Lameira Bittencourt, 688 - Altos - Centro - CEP: 68445-000 - Fone: (91) 3753-3102/3104 Barcarena - Pará 1



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Setor de Licitação e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza, material de expediente, gêneros alimentícios, material permanente, material para copa/cozinha, material de informática, material gráfico, condicionador de ar, água e gás, material de som e áudio, materiais e equipamentos para manutenção de bens imóveis, doces e salgados, com vistas a atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do respectivo Edital e Proposta Consolidada da empresa, de acordo com as planilhas abaixo.

LOTE 5 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA					
ITEM	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	UND.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL.
61	Colher descartável PCT. C/ 50	PCT	5000	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00
62	Copo descartável de 120 ml, C/100	PCT	3000	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
63	Copo descartável de 180 ml, C/100	PCT.	3000	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
64	Copo descartável de 300 ml, C/100	PCT.	2000	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
65	Copo descartável de 50 ml, C/ 25 PCT C/ 100	PCT	5000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
66	Faca descartável	UND.	5000	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00
67	Garfo descartável	UND.	5000	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00
68	Marmitex Cx. C/ 100	CAIXA	500	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
69	Prato descartável fundo Tam. Médio	PCT	3000	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
70	Prato descartável raso Tam. Médio	PCT	3000	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
TOTAL					R\$ 98.400,00

LOTE 6 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA					
ITEM	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	UND.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL.
71	Lenço de papel Pct. C/ 200 14X14 cm	UND.	3000	R\$ 2,70	R\$ 8.100,00
72	Máscara descartável C/ 100 Und.	PCT	1000	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00
73	Papel higiênico	Frd. c/ 48	2000	R\$ 37,10	R\$ 74.200,00
74	Papel toalha	Frd. c/ 24	1000	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00
75	Saco para lixo 100l/20kg 70cm x 90cm	Pct c/5 und	5000	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
76	Saco para lixo 15l/3Kg 39cm X 55cm	pct	5000	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00
77	Saco para lixo 200l/40Kg 90cm X 1,15cm	pct c/5 und	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
78	Saco para lixo 30l/6Kg 47cm X 57cm	PCT	5000	R\$ 2,10	R\$ 10.500,00
79	Saco para lixo 50L/10Kg 55cm X 74cm	PCT	5000	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00
80	Saco plástico 1 kg	UND.	5000	R\$ 0,02	R\$ 100,00
81	Saco plástico 2 kg	UND.	5000	R\$ 0,02	R\$ 100,00
TOTAL					R\$ 209.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil
Setor de Licitação e Contratos

LOTE 34 - MATERIAL DE INFORMÁTICA					
ITEM	MATERIAL DE INFORMATICA	UND.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL.
512	GARRAFA DE TINTA EPSON 554 BK	UND.	100	55,00	R\$ 5.500,00
513	GARRAFA DE TINTA EPSON 554 C	UND.	100	55,00	R\$ 5.500,00
514	GARRAFA DE TINTA EPSON 554 M	UND.	100	55,00	R\$ 5.500,00
515	GARRAFA DE TINTA EPSON 554 Y	UND.	100	55,00	R\$ 5.500,00
516	GARRAFA DE TINTA EPSON 504 BK	UND.	100	55,00	R\$ 5.500,00
517	GARRAFA DE TINTA EPSON 504 C	UND.	100	55,00	R\$ 5.500,00
518	GARRAFA DE TINTA EPSON 504 M	UND.	100	55,00	R\$ 5.500,00
519	GARRAFA DE TINTA EPSON 504 Y	UND.	100	55,00	R\$ 5.500,00
520	GARRAFA DE TINTA EPSON 664BK	UND.	100	60,00	R\$ 6.000,00
521	GARRAFA DE TINTA EPSON 664C	UND.	100	60,00	R\$ 6.000,00
522	GARRAFA DE TINTA EPSON 664M	UND.	100	60,00	R\$ 6.000,00
523	GARRAFA DE TINTA EPSON 664Y	UND.	100	60,00	R\$ 6.000,00
			TOTAL		R\$ 68.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 375.400,00	

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 375.400,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com o fornecimento e com os valores unitários acima descritos.

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Câmara Municipal de Barcarena, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 30 (trinta) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos e serviços fornecidos.

4.3. O preço ajustado para o fornecimento será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Setor de Licitação e Contratos

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA. Exercício 2021 Atividade: 0101.010310001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal de Barcarena, Classificação Econômica 33.90.30.00 Material de Consumo, 33.90.30.22 Material de Higiene e Limpeza, 33.90.30.17 Material de Processamento de Dados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;

6.1.2. Realizar o fornecimento dos produtos, objetos da Licitação, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I e na Proposta Consolidada;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Câmara Municipal quanto à execução do objeto licitado, substituindo os produtos ou serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Câmara Municipal de Barcarena** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil

Setor de Licitação e Contratos

do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Fornecer os produtos e prestar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos ou serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Barcarena, dirigida à autoridade competente, até o 2º



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil

Setor de Licitação e Contratos

(segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

- a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil
Setor de Licitação e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Barcarena, 31 de Maio de 2021.

JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR
VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

M W B FERREIRA PRESTADORA DDE SERVIÇOS - ME
MAX WELBER BATISTA FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

